



POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR NO SEMIÁRIDO BRASILEIRO

Jeneilson Alves da Silva¹, Nadja Gláucia de Melo Souza¹, Josemir Moura Maia¹, Jairo Bezerra Silva², Alberto Soares de Melo³

1- Universidade Estadual da Paraíba, Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias, 58.409-570, Campina Grande-PB. Brasil

2- Departamento de Agrárias e Exatas e do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias da Universidade Estadual da Paraíba

3- Departamento de Biologia – Campus I (CCBS) e do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias da Universidade Estadual da Paraíba

RESUMO

A agricultura familiar é um segmento de extrema importância para o abastecimento interno do país e para a renda de milhares de brasileiros. Porém, nela existem problemas específicos no sentido de viabilizar o desenvolvimento sustentável em consonância com a fixação do produtor rural no campo. Existem várias dessas políticas voltadas para atender a agricultura familiar no semiárido brasileiro, porém não é de conhecimento de todos, tornando esses benefícios inacessíveis para algumas pessoas. Assim, com o objetivo de divulgar e esclarecer a funcionalidade de algumas dessas políticas, foi realizado um levantamento bibliográfico com as cinco principais políticas públicas voltadas à agricultura familiar, tais como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), o Garantia-Safra (GS), o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER).

Palavras-chaves: Garantia Safra, PAA, PNAE, PNATER, PRONAF.

ABSTRACT

Family farming is a segment of greatest importance to domestic supply of the country and to the gain of thousands of Brazilians. However, it there are specific problems in the sense of enable sustainable development in keeping with of farmer fixation in the field. There are several political strategies to meet family farming in the Brazilian semi-arid region, but is not known for all, making these inaccessible benefits for some people. Thus, in order to disseminate and clarify the functionality of some of these policies, it performed a literature review with the top five public policies for family farming, such as the National Program to Strengthen Family Agriculture (PRONAF), the Crop Warranty (GS), Food Acquisition Program (PAA), the National School Feeding Programme (PNAE) and National Policy for Technical Assistance and Rural Extension (PNATER).



Keywords: Crop Warranty, PAA, PNAE, PNATER, PRONAF.

1. INTRODUÇÃO

A agricultura familiar é considerada um segmento de extrema importância para o abastecimento interno do país e para a renda de milhares de brasileiros. O termo agricultura familiar passou a ser introduzido no Brasil pelos textos acadêmicos e pela ação política dos agricultores e de suas organizações de representação, a partir da década de 1990, conformando uma categoria social, que é referência para a elaboração de políticas públicas ou pesquisas científicas, e uma categoria sindical ou profissional, que norteia um conjunto de ações e propostas dos sindicatos e de outras organizações de representação social dos agricultores (SCHRÖDER, 2010).

Os problemas enfrentados pela agricultura familiar no Brasil e as especificidades do setor requerem políticas públicas pertinentes, que viabilizem estes pequenos empreendimentos produtivos, promovam a fixação do produtor rural no campo – evitando novos fluxos de êxodo rural – e contribuam para o desenvolvimento regional (ALTAFIN 2005). Secchi (2012), ao construir o conceito do termo, define que “uma política pública é uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público”. Nesse âmbito, atualmente a oferta de políticas públicas para a agricultura familiar pauta-se em (1) instrumentos de focalização do público beneficiário (a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP/Pronaf e a Lei da Agricultura Familiar); (2) instrumentos de fomento e apoio à produção (o crédito, desde agosto de 1995, e a assistência técnica, que vem sendo reestruturada e ampliada desde a safra 2003/2004); (3) instrumentos de seguro à produção (Seguro da Agricultura Familiar, a partir da safra 2004/2005 e o Programa Garantia Safra, desde 2002); (4) instrumentos de comercialização (Programa de Aquisição de Alimentos, a partir da safra 2003/2004; Alimentação escolar, na safra 2009/2010; Selo da Agricultura Familiar, a partir de 2010), e (5) instrumentos de apoio à gestão territorial, com base em investimentos na infraestrutura e em serviços em territórios selecionados para dinamizar as economias rurais e fortalecer redes de cooperação e gestão social (SCHRÖDER, 2010).

Existem várias políticas públicas voltadas para atender a agricultura familiar no semiárido brasileiro. O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) é a primeira política pública diferenciada voltada aos agricultores familiares. Foi criado em 1995 e busca promover o desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares, de modo a propiciar-lhes o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e a melhoria da renda (MDA, 2015). O programa é composto dos seguintes grupos: “A” “B” “A/C”, também disponibiliza linhas de crédito especiais para públicos e atividades específicas (BNB, 2015). O Garantia-Safra (GS) é uma ação do Pronaf inicialmente voltada para os agricultores e as agricultoras familiares localizados na região Nordeste, na área norte do Estado de Minas Gerais e do Espírito Santo, área majoritariamente semiárida que sofrem perda de safra por motivo de seca ou excesso de chuvas. Os agricultores que aderem ao programa nos municípios que virem a sofrer perda de, pelo menos, 50% do



conjunto da produção, em razão de estiagem ou excesso hídrico, receberão o benefício diretamente do governo federal, em cinco parcelas mensais. O valor do benefício e a quantidade de agricultores a serem segurados são definidos anualmente durante a reunião do Comitê Gestor do Garantia-Safra (MDA, 2015).

O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) se constitui num programa do governo federal em parceria com as prefeituras municipais cujo objetivo principal é a aquisição e distribuição de alimentos, de forma a assegurar o acesso às pessoas que se encontra em situação de insegurança alimentar ou nutricional, ao mesmo tempo em que desenvolve ações que estimulam e procuram fortalecer a agricultura familiar (MDS, 2010).

Já o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) atende, por meio da transferência de recursos financeiros, com a alimentação escolar, os alunos de toda a educação básica, matriculados em escolas públicas e filantrópicas do país. A transferência ocorre em 10 (dez) parcelas mensais, a partir do mês de fevereiro, para a cobertura de 200 dias letivos. Do total, 70% dos recursos são destinados à compra de produtos alimentícios básicos e *in natura* (BRASIL, 2009).

A Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER) foi construída em parceria com as organizações governamentais e não governamentais de Ater e a sociedade civil organizada. Orientada pelo Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Pronater), a Pnater foi elaborada a partir dos princípios do desenvolvimento sustentável, incluindo a diversidade de categorias e atividades da agricultura familiar, e considerando elementos como gênero, geração e etnia e o papel das organizações governamentais e não governamentais.

O presente estudo pretende discorrer sobre a dinâmica das políticas públicas direcionadas para impulsionar e, também viabilizar a agricultura familiar num contexto em que desde o ano de 2002, houve um aumento nos investimentos públicos à ela destinado, mas que ainda é abissal quando comparado ao do agronegócio no Brasil. E são o aumento do recurso e a distância do investido no agronegócio que se constituem nos elementos a serem aqui investigados.

2. PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF

O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), é a primeira política pública diferenciada voltada aos agricultores familiares. Foi criado em 1995, pela Resolução nº 2.191 do Banco Central do Brasil e instituído em 1996, pelo Decreto nº 1.946. Foi planejado e implementado com base em uma discussão na qual se inseriu uma ampla rede de organizações, envolvendo diversas escalas governamentais, organizações não governamentais (ONGs), movimentos sociais, dentre outros atores (MDA, 2015).

Dessa forma, de acordo com o artigo 1º de seu Decreto, o PRONAF busca “promover o desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares, de modo a propiciar-lhes o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e a melhoria da renda”.



Ao longo dos anos ocorreram diversas alterações institucionais no PRONAF que propiciaram uma maior abrangência em relação ao público beneficiário, definindo uma tipologia dos agricultores, redefinindo taxas de juros e encargos financeiros, criando linhas especiais de crédito, entre outras ações, visando favorecer as parcelas com menores faixas de renda e em maiores dificuldades produtivas (SILVA, 2008).

As fontes de recursos para o PRONAF apontadas pelo Governo Federal são: o Orçamento Geral da União (OGU), Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), bancos cooperativos e os fundos constitucionais e exigibilidade bancária. Os recursos são alocados pelo Tesouro Nacional tanto para o financiamento direto aos beneficiários como para a equalização dos juros nos financiamentos do FAT (SILVA, 2008).

A institucionalização do PRONAF em todo território nacional trouxe um novo cenário para a disseminação do microcrédito no Brasil, em especial, para atividades produtivas rurais (BITTENCOURT, 2003). De acordo com Rangel et al. (2007), sua maior importância é atenuar a desigualdade de condições no acesso ao crédito. Com grandes feitos, o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) chega aos 20 anos. São quase 25 milhões de contratos realizados e R\$160 bilhões de recursos aplicados. O Banco do Nordeste é o agente financeiro que mais aplica recursos no PRONAF no Nordeste do Brasil, Norte de Minas Gerais e do Espírito Santo, atendendo agricultores familiares que desenvolvem atividades agropecuárias e não agropecuárias (MDA, 2015).

O programa é composto dos seguintes grupos: “A” “B” “A/C” (Quadro 1), também disponibiliza linhas de crédito especiais para públicos e atividades específicas (BNB, 2015).

Quadro 1. Grupos de apoio financeiro do PRONAF

Grupos de apoio	Descrição
Pronaf Grupo “A”	Apoio financeiro e Investimento para agricultores assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF).
Pronaf Grupo “A/C”	Apoio financeiro e Custeio para agricultores familiares assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) e beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF).
Pronaf Grupo “B”	Investimento ou custeio de atividades não agropecuário para Agricultores Familiares detentores de DAP ativa do Grupo B. Mulheres agricultoras integrantes de unidades familiares enquadradas nos Grupo A, AC e B do Pronaf.
Pronaf Agroindústria	Apoio financeiro a investimentos, inclusive em infraestrutura, que visem ao beneficiamento, armazenagem, processamento e comercialização da produção agropecuária, de produtos florestais e do extrativismo ou de produtos artesanais e a exploração de turismo rural.
Pronaf Mulher	Atendimento de propostas de crédito da mulher agricultora, conforme projeto técnico ou proposta simplificada.
Pronaf Agroecologia	Apoio financeiro a investimento em sistemas de produção agroecológicos ou orgânicos, incluindo-se os custos relativos à implantação e manutenção do empreendimento.
Pronaf ECO	Apoio financeiro a investimento de implantação, utilização e/ou recuperação de tecnologias de energia renovável, tecnologias ambientais, armazenamento hídrico, pequenos aproveitamentos hidroenergéticos, silvicultura e adoção de práticas conservacionistas.



Pronaf Mais Alimentos	Apoio financeiro a investimento para promover o aumento da produção e da produtividade e a redução dos custos de produção, visando à elevação da renda da família produtora rural.
Pronaf Jovem	Linha de crédito para implantação, ampliação ou modernização da estrutura das atividades de produção, dentre outros objetivos, desde que beneficiários sejam maiores de 16 anos e menores de 29 anos e cumpram outros requisitos.
Pronaf Microcrédito (Grupo "B")	Linha de crédito específica para agricultores e produtores rurais que tenham obtido renda bruta familiar nos últimos 12 meses de produção normal, que antecedem a solicitação da DAP, de até R\$ 20 mil.

Fonte: BNB (2015)

3. GARANTIA-SAFRA

O Ministério do Desenvolvimento Agrário define o Garantia-Safra (GS) como uma ação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) inicialmente voltada para os agricultores e as agricultoras familiares localizados na região Nordeste, na área norte do Estado de Minas Gerais e do Espírito Santo, área majoritariamente semiárida, cujas estiagens recorrentes inviabilizam a produtividade agrícola (MDA, 2015).

Os agricultores que aderirem ao GS nos municípios que vierem a sofrer perda de, pelo menos, 50% do conjunto da produção de feijão, milho, arroz, mandioca, algodão, ou de outras culturas a serem definidas pelo órgão gestor do Fundo Garantia-Safra, em razão de estiagem ou excesso hídrico, receberão o benefício diretamente do Governo Federal, em cinco parcelas mensais, por meio de cartões eletrônicos disponibilizados pela Caixa Econômica Federal. O valor do Benefício Garantia-Safra e a quantidade de agricultores a serem segurados pelo GS são definidos anualmente durante a reunião do Comitê Gestor do Garantia-Safra (MDA, 2015). Os produtores que têm direito ao seguro devem ser agricultores familiares, conforme definido pelo Pronaf. Além disso, não ter renda familiar mensal superior a 1,5 (um e meio) salário mínimo, como também efetuar a adesão antes do plantio e não deter área superior a 4 módulos fiscais. A área total a ser plantada deve ser de, no mínimo, 0,6 hectares e, no máximo, 5 hectares (MDA, 2015).

A implementação do Garantia-Safra é composta por cinco etapas. São elas:

- Reunião do Comitê Gestor do Garantia-Safra e Definição das Diretrizes do Ano Agrícola;
- Processo de Adesão dos Estados, Municípios e dos Agricultores;
- Aportes Financeiros dos Agricultores, Prefeituras, Governos Estaduais e Federal ao Fundo Garantia-Safra;
- Solicitação de Vistoria, Indicação de Técnico Vistoriador e Preenchimento de Laudos de Verificação de Perdas de Safra;
- Pagamento do Benefício Garantia-Safra.



Após a adesão do município e a definição da quantidade de agricultores familiares que poderão participar do Garantia-Safra, inicia-se o processo de inclusão dos agricultores, que é composto por quatro fases. São elas, segundo (MDA, 2015):

- a) Inscrição – Antes da época de plantio, a prefeitura divulga os locais e o período em que serão realizadas as inscrições. Os agricultores que tiverem interesse em participar do Garantia-Safra e que atenderem aos requisitos de participação no GS deverão comparecer aos locais indicados pela prefeitura, com documentos de identificação, onde será preenchida uma Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP);
- b) Seleção – A partir da lista de agricultores inscritos no Garantia-Safra, realiza-se eletronicamente uma seleção dos inscritos que leva em consideração os critérios de classificação (família de menor renda per capita, família sustentada somente pela mulher, família com presença de portadores de necessidades especiais e família não proprietária de imóvel rural) estabelecidos em normas;
- c) Homologação – A lista deverá ser homologada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) ou similar. Este procedimento é um mecanismo de controle social na medida em que compete ao Conselho verificar se os agricultores inscritos são efetivamente agricultores familiares com perfil para participar do GS;
- d) Adesão – Após a homologação da Lista, os agricultores familiares homologados serão convocados pela prefeitura para receberem o boleto bancário de adesão ao GS (contribuição do agricultor ao Fundo Garantia-Safra) com prazo determinado para pagamento.

O pagamento do Benefício Garantia-Safra aos agricultores familiares aderidos ao GS está vinculado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- Apresentação de solicitação de vistoria das lavouras de agricultores aderidos ao GS e indicação do técnico vistoriador por parte das prefeituras dos municípios aderidos ao GS que apresentarem indícios de perda média da safra igual ou superior a 50% das lavouras cobertas pelo Garantia-Safra, conforme estabelecido na Portaria SAF nº 42, de 07/12/2012;
- Realização de vistorias, preenchimento dos laudos de verificação de plantio e colheita e envio dos mesmos por meio do Sistema Garantia-Safra - Verificação de Perda por parte do técnico indicado pela prefeitura nos prazos estabelecidos na Portaria SAF nº 42, de 07/12/2012;
- Realização regular dos aportes financeiros ao Fundo Garantia-Safra por parte dos municípios e dos estados aderidos;
- Constatação de perda pela SAF/MDA de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da produção de culturas cobertas pelo Garantia-Safra no município aderido ao GS devido à ocorrência de fenômenos de estiagem ou excesso hídrico (MDA, 2015).



Cada parcela do Benefício permanece disponível para saque por até 120 dias a partir do dia de liberação do pagamento. Caso o agricultor não efetue o saque da parcela neste período, a mesma retornará automaticamente ao Fundo Garantia-Safra, e não poderá mais ser sacada pelo agricultor.

4. PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA

O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) é um instrumento de política pública instituído pelo artigo 19 da Lei nº. 10.696/03. O Programa adquire alimentos, com isenção de licitação, por preços de referência que não podem ser superiores nem inferiores aos praticados nos mercados regionais, de agricultores familiares que se enquadram no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf (MDA, 2015). Os produtos adquiridos pela CONAB dos agricultores familiares são destinados à formação de estoques de segurança ou canalizados para populações em situação de risco alimentar, geralmente residentes na própria região onde os alimentos foram produzidos. Os projetos de aquisição com doação simultânea são distribuídos para programas sociais públicos, abastecendo creches, escolas, cozinhas comunitárias, restaurantes populares e entidades assistenciais e/ou beneficentes. Assim, o Programa se torna um fortalecedor do mercado interno, melhora a dieta das famílias e garante a demanda dos alimentos produzidos na agricultura familiar. Com isto, eleva-se o padrão nutricional e constroem-se vínculos de solidariedade entre os habitantes da região (GUERRA et al., 2007).

Os projetos do PAA têm a participação dos agricultores e/ou suas organizações (associações, cooperativas, sindicatos etc.) e contam com a participação das prefeituras e de governos estaduais. Os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar são responsáveis pela anuência dos projetos locais, conferindo maior confiabilidade à sua fiscalização e execução.

A compra é feita pela CONAB até o limite de R\$ 3.500,00 por produtor/ano civil, utilizando os seguintes mecanismos:

- **Compra Antecipada – CPR Alimento:** antecipa-se o pagamento dos produtos a serem adquiridos de grupos de agricultores familiares que não têm acesso ao financiamento de custeio do Pronaf: agroextrativistas, quilombolas, assentados da reforma agrária, acampados, e comunidades indígenas.
- **Compra Antecipada Especial – CPR Especial:** são formalizadas com associações e cooperativas de agricultores familiares em duas modalidades. Uma delas é com a doação simultânea, quando entregam sua produção diretamente na instituição beneficiada.
- **Compra Direta:** é a aquisição de produtos agropecuários definidos pelo Governo, a preços de referência, em pólos de compra, fixos ou volantes, instalados próximos aos locais de produção.
- **Contrato de Garantia de Compra:** o Governo assegura, no período de plantio da safra, a aquisição dos produtos da agricultura familiar a preços



compatíveis com a expectativa dos mercados regionais para a época da colheita. Após a colheita o produtor escolhe se vende a sua produção à CONAB, ou para o mercado, se os preços estiverem acima.

Para Lima (2006), o alcance da Agricultura Familiar é considerável e esse se reflete nas melhorias de renda e de qualidade de vida, ao tempo em que se associa ao desenvolvimento local sustentável. Essa assertiva se reflete na realidade pelo caso da Região Sul, pois essa é uma das regiões mais desenvolvidas do País e também a principal beneficiária de crédito do Pronaf, sendo também a região com maior número de agricultores beneficiados pelo PAA (61,14%). Tais dados comprovam a função complementar do PAA ao Pronaf, uma vez que o PAA garante o escoamento de parte da produção da agricultura familiar financiada pelo Pronaf (JUNQUEIRA e LIMA, 2008). Além de aumentar a renda deste segmento social, o PAA melhora a condição alimentar das pessoas beneficiárias do programa que se encontram em situação de vulnerabilidade social ou em situação de insegurança alimentar (MATTEI, 2007). Desta forma, este tipo de política pública busca a associação entre a política de segurança alimentar e nutricional e as políticas de promoção da agricultura familiar.

5. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

A ideia de uma política de alimentação escolar fundamenta-se no fim do governo provisório de Getúlio Vargas, por meio da Constituição de 1934²⁰, § 2º do art. 157, quando dispõe que

Art. 157 - A União, os Estados e o Distrito Federal reservarão uma parte dos seus patrimônios territoriais para a formação dos respectivos fundos de educação.

§ 2º - Parte dos mesmos fundos se aplicará em auxílios a alunos necessitados, mediante fornecimento gratuito de material escolar, bolsas de estudo, assistência alimentar, dentária e médica, e para vilegiaturas (BRASIL, 1934).

Ao longo da história, a educação tornou-se um dos pilares de sustentação para que os indivíduos tenham acesso ao conjunto de bens e serviços disponíveis na sociedade, constituindo-se em condição necessária para usufruto de outros direitos constitutivos da cidadania (OLIVEIRA, 2007).

Em 1955, o governo brasileiro, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), instituiu o PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, que garante, por meio da transferência de recursos financeiros, a alimentação escolar dos alunos de toda a educação básica matriculados em escolas públicas e filantrópicas (BRASIL, 2009).

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) atende, por meio da transferência de recursos financeiros, com a alimentação escolar, os alunos de toda a educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos), matriculados em escolas públicas e filantrópicas do país. As entidades



executoras têm autonomia para administrar o dinheiro e competência para realizar a complementação financeira para a melhoria do cardápio escolar, conforme estabelece a Carta Magna de 1988. A transferência ocorre em 10 (dez) parcelas mensais, a partir do mês de fevereiro, para a cobertura de 200 dias letivos. Cada parcela corresponde a vinte dias de aula. Do total, 70% dos recursos são destinados à compra de produtos alimentícios básicos, ou seja, semielaborados e *in natura* (BRASIL, 2009).

Com o PAA o governo federal tinha como foco combater a pobreza e a fome, e seus objetivos podem assim ser resumidos:

- Garantir o acesso aos alimentos em quantidade, qualidade e regularidade necessárias às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional;
- Contribuir para a formação de estoques estratégicos;
- Permitir aos agricultores familiares que estoquem seus produtos para serem comercializados a preços mais justos; e,
- Promover a inclusão social no campo por meio do fortalecimento da agricultura familiar (CONAB, 2014).

Conforme previsto no artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal o PNAE tem caráter suplementar, quando indica que: o dever do Estado com a educação é efetivado mediante a garantia de "atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade" e "atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (BRASIL, 1988).

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação é responsável pela assistência financeira, normatização, coordenação, acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do programa, promovendo sua efetivação e eficácia. As entidades executoras são as Secretarias de Educação nas diversas esferas do poder, Prefeituras e Escolas Federais, além do Conselho de Alimentação Escolar – CAE. De acordo com o disposto na Lei nº 11.947, de 16/06/2009 (Art. 18), o CAE atua como colegiado deliberativo, instituído no âmbito dos estados, Distrito Federal e dos municípios, sendo o órgão responsável pelo recebimento e complementação dos recursos financeiros, e também pela execução do PNAE.

6. POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – PNATER

A Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Pnater) foi construída em parceria com as organizações governamentais e não governamentais de Ater e a sociedade civil organizada. Orientada pelo Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Pronater), a Pnater foi elaborada a partir dos princípios do desenvolvimento sustentável, incluindo a diversidade de categorias e atividades da agricultura familiar, e considerando elementos como gênero, geração e etnia e o papel das organizações governamentais e não governamentais.



A Lei Nº 12.188/2010, instituiu a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - PRONATER, que altera a Lei Nº 8.666. O Decreto nº 7.215, regulamenta a Lei Nº 12.188/2010. Este marco regulatório define a atividade de Ater como: serviço de educação não formal, de caráter continuado no meio rural que promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais (BRASIL, 2010).

O público beneficiado pelas atividades de Ater segundo a PNATER, são os assentados da reforma agrária, os povos indígenas, os remanescentes de quilombos e os demais povos e comunidades tradicionais; os agricultores familiares ou empreendimentos familiares rurais, os silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores, bem como os beneficiários de programas de colonização e irrigação. Para comprovação da qualidade de beneficiário será exigida a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP (MDA/SAF, 2004).

Também fica definido por meio desta regulamentação que a formulação e supervisão da PNATER é competência da Secretaria da Agricultura Familiar - SAF do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA. Segundo as diretrizes do PNATER a destinação dos recursos financeiros irá priorizar o apoio às entidades e aos órgãos públicos e oficiais de Assistência Técnica e Extensão Rural – Ater, entretanto, como prevê a lei, poderão ser destinados recursos para a contratação de serviços de Ater de entidades privadas e ONGs, sem que haja a necessidade de processo licitatório (MDA, 2015).

Em termos práticos, a PNATER, resgata a responsabilidade do Estado pela manutenção dos serviços de Ater, de forma pública e gratuita para os beneficiários. Neste sentido, por meio da PNATER o Estado volta a reconhecer a Ater como sendo um processo educativo, informativo, comunicacional e de apoio à formação e organização dos agricultores familiares e assentados da Reforma Agrária. Também por meio da PNATER busca-se realizar uma transição do modelo tradicional de atividade de Ater, apontado pela literatura como difusionista produtivista (LISITA, 2005), para um modelo de agricultura de base ecológica com enfoque preferencial para o desenvolvimento de sistemas de produção sustentáveis e compatíveis com a utilização adequada dos recursos naturais e com a preservação do meio ambiente.

Com efeito, o modelo de Ater proposto pelo PNATER, supera o modelo difusionista, caracterizado pelos pacotes tecnológicos transferidos aos agricultores, principalmente, na década de 1970, para um modelo de atividade de Ater que ao mesmo tempo é capaz de proporcionar melhorias nas condições de produção, mas também torna possível a implementação de outras políticas públicas necessárias não apenas para a melhoria da produção, mas para o fortalecimento da cidadania no campo, notadamente, para todos os beneficiários do PRONATER.

A Extensão Rural Agroecológica requerida pela PNATER, pode ser entendida como um processo de intervenção de caráter educativo e transformador, baseado em metodologias de investigação-ação participante, que permitam o desenvolvimento de



uma prática social mediante a qual os sujeitos do processo buscam a construção e sistematização de conhecimentos que os leve a incidir conscientemente sobre a realidade, com o objetivo de alcançar um modelo de desenvolvimento socialmente equitativo e ambientalmente sustentável, adotando os princípios teóricos da Agroecologia como critério para o desenvolvimento e seleção das soluções mais adequadas e compatíveis com as condições específicas de cada agroecossistema e do sistema cultural das pessoas implicadas em seu manejo (CAPORAL, 2005).

A nova PNATER pressupõe contribuir para uma ação institucional capaz de implantar e consolidar estratégias de desenvolvimento rural sustentável estimulando a geração de renda, potencializando atividades produtivas agrícolas voltadas, principalmente, à oferta de alimentos puros, por não possuírem maiores quantidades de agrotóxicos, auxiliando em estratégias de comercialização desses produtos.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A criação de políticas públicas voltadas para o pequeno produtor rural foi de extrema importância para a mudança e garantia de uma vida melhor. O PRONAF permitiu acesso a financiamentos a baixo custo e facilitando a execução de atividades agropecuárias, ajudando na compra de equipamento modernos. O PAA garantiu atendimento de populações em situação de insegurança alimentar e nutricional e promoveu a inclusão social. O PNAE assegura a compra de ao menos 30% dos alimentos provenientes da agricultura familiar para serem servidos nas escolas da rede pública de ensino. Garantindo assim renda para os agricultores e fortalecendo o comércio local nos municípios. Outro programa importante é o Garantia safra, que é um seguro que serve de garantia aos agricultores familiares em caso de perda de produção causada por problemas ambientais adversos. O PNATER consiste na prestação de serviços de educação não formal, no meio rural promovendo processos de gestão, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários. De uma forma geral a criação desses programas só veio contribuir com o fortalecimento da agricultura familiar e ajudar a garantir a permanência do homem no campo.

REFERÊNCIAS

ALTAFIN, I. *Reflexões sobre o conceito de agricultura familiar*. Brasília, 2005, 18 p. Disponível em: <<http://www.redeagroecologia.cnptia.embrapa.br/biblioteca/agricultura-familiar/CONCEITO%20DE%20AGRICULTURA%20FAM.pdf>>. Acesso em: 25 de novembro de 2015.

BITTENCOURT, G. A. O financiamento da agricultura familiar no Brasil. Campinas: UNICAMP, 2003. Tese (Doutorado em Economia). UNICAMP, 2003.



BNB – Banco do Nordeste. **Resumo das Linhas do Pronaf**. Disponível em: <<http://www.bnb.gov.br>> Acesso em: 25 de novembro de 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**, 1934. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/sicon/index.jsp?action=LegislacaoTextual>> Acesso em 17 de novembro de 2015.

BRASIL. Presidência da República do Brasil, 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/Lei/L12188.htm> Acesso em: 28 de janeiro de 2016.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Conselho Deliberativo**. Resolução/CD/FNDE Nº 38, de 16 de Julho de 2009.

CAPORAL, F. R. **Política Nacional de Ater**: primeiros passos de sua implementação e alguns obstáculos e desafios a serem enfrentados. Brasília, agosto/2005.

CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. *Programa de Aquisição de Alimentos – PAA. Ações da CONAB* em 2003. Disponível em: <www.conab.gov.br> Acesso em 20 de novembro de 2015.

GUERRA, A. C.; TOLEDO, D. A. C.; CASTANHEIRA, L. F. M.; OLIVEIRA, B. A. M. Agricultura familiar e economia solidária: o programa compra direta como política de inserção. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO, 2007, Fortaleza. *Anais...* Disponível em: <http://www.cnpat.embrapa.br/sbsp/anais/Trab_Format_PDF/139.pdf>. Acesso em: 18 de novembro de 2015.

JUNQUEIRA, C. P.; LIMA, J. F. Políticas públicas para a agricultura familiar no Brasil. *Semina Ciências Sociais e Humanas*, Londrina, v. 29, n. 2, p. 159-176, jul./dez. 2008.

LIMA, J. F. de. Transformação educacional e desenvolvimento regional: apontamentos para debate. *Cadernos Camilliani*, Cachoeiro do Itapemirim, v. 7, n. 2, p. 07-14, 2006.

LISITA, F. O. (2005) **Considerações sobre a extensão rural no Brasil**. Disponível em: <<http://www.cpap.embrapa.br/publicacoes/online/ADM077.pdf>> Acesso em: 20 de novembro de 2015.

MATTEI, L. *Impactos do Pronaf*: análise de indicadores. Brasília: **MDA/NEAD**, 2005. 136 p. Disponível em: <<http://www.nead.org.br>>. Acesso em: 25 de novembro de 2015.



MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário. Base de dados do crédito Pronaf. Disponível em: <<http://www.mda.gov.br>> Acesso em: 20 de novembro de 2015.

MDA/SAF – Ministério do Desenvolvimento Agrário/Secretaria da Agricultura Familiar. “**Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural**”. 2004. Disponível em: <<http://comunidades.mda.gov.br/portal/saf/arquivos/view/ater/Pnater.pdf>> Acesso em: 20 de novembro de 2015.

MDS - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura familiar**. Renda para quem produz e comida na mesa de quem precisa. 2010. Disponível em <<http://www.mds.gov.br>>. Acesso: 24 de novembro de 2015.

OLIVEIRA, R. P. de. O direito à educação. OLIVEIRA, R. P. de; ADRIÃO, T. Gestão, financiamento e direito à Educação: **análise da Constituição Federal e da LDB**. 3. ed. São Paulo: Xamã, 2007.

RANGEL, L. A.; ANDRADE, J.; DIVINO, J. Â. Crescimento econômico e desigualdade de renda no Brasil de 1991 a 2000 - uma análise das áreas mínimas comparáveis. **Texto de Discussão**, nº 1312. Rio de Janeiro: IPEA, 2007.

SCHRÖDER M. Políticas públicas e agricultura familiar no Brasil: inovações institucionais a partir do Pronaf. **34º Encontro Anual da ANPOCS**. Seminário Temático 19, 2010.

SECCHI, L. **Políticas Públicas**: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. São Paulo: Cengage Learning, 2012.

SILVA, S. P. Políticas públicas e agricultura familiar: uma abordagem territorial do PRONAF no Médio Jequitinhonha. Viçosa: UFV, 2008. **Dissertação** (Mestrado em Economia). Universidade Federal de Viçosa, 2008.